



DECRETO Nº 2129, de 28 de abril de 2021.

Anula Processo Administrativo nº 0045/2021, Pregão Presencial nº 0016/2021, destinado para Contratação de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Colheita de Silagem e Prestação de Serviços de Distribuição de Adubo Orgânico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve agir em conformidade com os princípios básicos previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arroio Trinta, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473 do STF, lavrada nos seguintes termos: "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO, o Ato Ordinário do Pregoeiro do Município, onde relata que após a homologação do Pregão Presencial nº 0016/2021, concluiu que o mesmo está eivado de vício insanável, com indícios robustos de que houve conluio entre as empresas licitantes;

CONSIDERANDO, os fundamentos nos art. 50, inciso VIII e art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99;

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - ...

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO, o disposto ao art. 49 da Lei nº 8.666/93, que autoriza a anular o processo licitatório, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade,



de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

CONSIDERANDO, que a anulação e a decretação de nulidade do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por ter seu cancelamento em tempo hábil capaz de isentar todos os interessados a danos futuros, em detrimento a não observância ao preceito legal.

DECRETA:

Art. 1º ANULAR E DECRETAR NULO o Processo Administrativo nº 0045/2021, na Modalidade Pregão nº 0016/2021, por todos os vícios insanáveis e desobediência aos princípios que norteiam o certame, ora apontados no Ato Ordinário do Pregoeiro, com fundamento jurídico e legal do presente ato, e ainda no art. 50, inciso VIII e art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99 e no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Determina ao Setor de Compras e Licitações a publicação do ato, bem como a comunicação aos Licitantes participantes do Certame.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 28 de abril de 2021.


Alcides Feichilcher
Prefeito Municipal